

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO /CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO de profissional Leiloeiro Oficial, regularmente credenciado na Junta Comercial, para realizar leilões presenciais e/ou eletrônicos visando à alienação de bens móveis inservíveis, bens apreendidos ou qualquer outro bem passível de leilão, pertencentes ao Município de Nova Palma/RS.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.358/0001-56, torna público aos interessados que está promovendo o Edital de Chamamento Público, Credenciamento nº 01/2025, Processo nº 623/2025, visando o credenciamento de Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado, visando à realização e condução de Leilões na modalidade online/presencial do Município de Nova Palma/RS, de acordo com o que determina a Lei 14.133/2021, pelo Decreto Federal n.º 21.981/32 e pela Instrução Normativa nº 52/2022, mediante as condições deste Edital, o qual será disponibilizado no site do município, a saber: www.novapalma.rs.gov.br e www.bnc.org.br, sem custo adicional.

1.2. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras – BNC), a partir do dia 07 de outubro de 2025.

1.3. Qualquer Informação sobre esta Licitação poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h, telefone (55) 3266-1166/1188, ou através do e-mail adm2@novapalma.rs.gov.br.

1.4. Os documentos para Credenciamento deverão ser enviados, a partir das 8h do dia 07 de outubro de 2025 no mesmo endereço mencionando item 1.2.

1.5. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital e seus anexos com a entrega da documentação pertinente.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é o credenciamento para futura contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Nova Palma/RS, nos termos e condições descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência deste edital. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

2.1.1. O valor da arrematação do bem será depositado em conta;

2.2. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Federal nº 21.981/32, pela Instrução Normativa Nº 52, de 29 de julho de 2022 e bem como pelas condições estabelecidas no presente edital e conduzido pela comissão designada na Portaria nº 7812/2025.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

4.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I).

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Nova Palma/RS. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

6.1. Poderão participar do certame Pessoas Físicas e Jurídicas na qualidade de Empresário Individual nos termos do Art. 58 da DREI 52/2022, que sejam Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

6.2. Vedações.

6.2.1. Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.2.3. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte sítio eletrônico: www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras – **BNC**) a partir do dia 07 de outubro de 2025, com o título “Requerimento de Credenciamento, CREDENCIAMENTO nº 01/2025”.

7.2. As instruções para o credenciamento podem ser solicitadas por meio do e-mail: contato@bnc.org.br, ou pelo telefone (42) 3026-4550.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

8.2.2. no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

8.2.3. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado;

8.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

8.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

8.2.8. Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal e Estadual.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda.

8.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.

8.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.5. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021.

8.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto; no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

8.4.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado.

8.4.3. Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado.

8.4.4. Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante efetuado Leilão de forma satisfatória;

8.4.5. O atestado/certidão/declaração deverá conter a identidade do signatário.

8.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

8.5.1. A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo II);

8.5.2. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

8.5.2.1. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

8.5.2.2. Possibilitar o Leilão on-line, no momento do leilão;

8.5.2.3. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

8.5.2.4. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

8.5.2.5. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

8.5.2.6. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

8.5.2.7. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

8.5.2.8. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

8.5.2.9. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

8.5.2.10. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

8.5.2.11. DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

8.6. A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025”, (conforme modelo Anexo III).

8.7. A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme Anexo IV.

9. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão se credenciar junto a plataforma BNC (BOLSA NACIONAL DE COMPRAS).

9.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio no prazo prorrogável por igual período de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da do recebimento na Plataforma BNC.

9.3. O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.4. Será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que atender a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento.

9.5. Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s).

9.5.1. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento, sendo a decisão sobre a regularidade do documento de responsabilidade da Comissão.

9.5.2. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Administração, no momento em que se verificar.

10. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTUAIS LEILÕES

10.1. O Agente de Contratação, após análise da documentação dos participantes e verificadas a sua regularidade, procederá à **realização de sorteio público entre os Leiloeiros Oficiais habilitados**, para definição da ordem de convocação, seguido de rodízio sequencial conforme a necessidade da Administração.

10.2. O sorteio público será realizado em data e local a serem previamente publicados no sítio eletrônico oficial do Município de Nova Palma/RS, com convocação de todos os Leiloeiros habilitados, garantindo-se ampla publicidade, transparência e isonomia entre os participantes.

10.3. A relação numerada de Leiloeiros credenciados será organizada conforme o resultado do sorteio, e utilizada para fins de convocação, sendo mantido rodízio subsequente e equitativo entre os credenciados.

10.4. Havendo novos credenciamentos, os novos Leiloeiros serão incluídos ao final da lista, devendo ser realizados sorteios suplementares para garantir o equilíbrio no rodízio, nos termos da legislação aplicável.

10.5. Informamos que o CREDENCIAMENTO de profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado, visando à realização e condução de Leilões na modalidade: online/Presencial no Município de Nova Palma/RS, será realizado de acordo com a ordem de classificação na Plataforma BNC.

10.6. Havendo novos credenciados, conforme descrito no item 10.8, estes serão alocados ao final da fila seguindo a ordem de credenciamento na Plataforma BNC.

10.7. A lista dos Leiloeiros credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.novapalma.rs.gov.br/>.

10.8. Após o sorteio o Leiloeiro será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. (Preferencialmente por certificado digital).

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

11.3. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo V deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Nova Palma/RS.

11.5. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Nova Palma/RS, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

11.6. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

11.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

11.8. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

12.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1. As obrigações do Credenciado constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Credenciada ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

14.3. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a),

nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I. Advertência;

II. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

III. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Palma/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

I. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, conforme procedimento da Lei Municipal nº2017/25.

14.6. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

14.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

14.10. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

15. DA EXTINÇÃO

15.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

17. DOS RECURSOS

17.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

17.2. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

I. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

II. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

III. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

IV. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;

17.3. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

17.4. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.5. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17.6. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.7. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

19.1. A fiscalização do contrato será realizada por meio do Servidor Flavio Farias Trentin Maciel, servidor do Município de Nova Palma/RS e pelas Secretárias beneficiadas, para a conferência do recebimento e andamento do serviço.

19.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

19.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

19.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

19.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

19.7. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

20.2. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir -se-á o dia do início e incluir -se-á o do vencimento.

20.4. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

20.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

20.6. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no site do Município, Diário do Município, jornal de circulação regional, PNCP, TCE/RS e Plataforma BNC.

20.7. São anexos deste edital:

I. Termo de Referência – TR.

II. Modelo de Declaração ÚNICA.

III. Modelo De Termo de Adesão ao Credenciamento.

IV. Declaração Microempreendedor.

V. Minuta de Contrato Administrativo.

21. DO FORO.

21.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nova Palma/RS, 06 de outubro de 2025.

Jucemara Rossato
Prefeita

ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA

1. SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal Educação

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Desporto.

Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

Gabinete da Prefeita.

2. DO OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de serviços de leiloeiro oficial, regularmente credenciado na Junta Comercial, para realizar leilões presenciais e/ou eletrônicos visando à alienação de bens móveis inservíveis, bens apreendidos ou qualquer outro bem passível de leilão, pertencentes ao Município de Nova Palma/RS.

2.2. Os serviços tem natureza comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência e edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Contratação de serviços de leiloeiro oficial, para atuar na preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis considerados inservíveis pela Prefeitura Municipal de Nova Palma.	1

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Baseia-se na análise dos elementos do estudo técnico preliminar correspondente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Busca-se no mercado a melhor solução que atenda ao fornecimento do objeto pretendido, com vistas a suprir a demanda de trabalho de maneira adequada, sendo observados alguns requisitos mínimos, tais como:

4.1.1. Comprovação de registro como Leiloeiro Oficial junto à Junta Comercial do Estado, conforme Decreto nº 21.981/32.

4.1.2. Apresentação de certidão atualizada da Junta Comercial que ateste o exercício regular da atividade.

4.1.3. Comprovação de que não possui impedimentos legais para contratar com a Administração Pública possuindo Regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e INSS).

4.1.4. Responsabilizar-se por toda a divulgação, organização e condução do leilão, incluindo elaboração de editais, fotografias e descrição dos bens.

4.1.5. O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado. Tal divulgação também deverá ser realizada por, pelo menos, um dos meios apresentados a seguir: mala direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, folders e/ou panfletos; podendo também ser utilizados outros meios, além destes, desde que sem ônus à Administração.

4.1.6. O leiloeiro poderá disponibilizar catálogo impresso aos arrematantes, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão;

4.1.7. Realizar a arrecadação dos valores, emissão de recibos e repasse dos montantes arrecadados à Administração, conforme cronograma e regras do contrato.

4.1.8. Prestar contas e apresentar relatórios detalhados de cada leilão realizado.

4.1.9. Cumprimento das normas previstas no Decreto nº 21.981/32 e na legislação específica sobre leilões públicos.

4.1.10. Observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nos procedimentos envolvendo dados pessoais de arrematantes.

4.1.11. A contratada deverá fornecer diretamente os serviços, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, ficando a mesma responsabilizada por todos os custos e riscos com a execução dos serviços.

4.1.12. Os serviços deverão ser executados no endereço da Secretaria Municipal de Obras (Rua Nações Unidas, Nº 35 e/ou Prefeitura Municipal (Avenida Dom Érico Ferrari 145), ambas no município de Nova Palma -RS, Bairro Centro, CEP: 97250-000

4.1.13. O Leiloeiro Oficial deverá possuir todos os equipamentos necessários a boa execução dos serviços, dispondo de infraestrutura, pessoal, meios auxiliares, bem como outros meios necessários ao cumprimento de todas as responsabilidades incumbidas a ele;

4.1.14. O Leiloeiro Oficial deverá possuir sistema informatizado que o permita realizar o leilão online, via web browser (Internet), simultaneamente ao presencial, e em tempo real, com pessoal próprio em condições de acompanhar com a presteza necessária.

4.1.15. Na comissão do Leiloeiro Oficial, independentemente dos valores arrematados, já deverão estar inclusos os custos com o pessoal e demais despesas operacionais necessárias a execução dos serviços, não cabendo nenhuma cobrança futura por parte do contratado ao contratante por serviços prestados;

4.1.16. Não cabe à Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da taxa de comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la;

4.1.17. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

4.1.18. O Leiloeiro Oficial deverá ter equipe composta por pessoas capacitadas para realização do leilão e a prestação dos serviços, a fim de atender os arrematantes com celeridade e qualidade;

4.1.19. Deverão permanecer todos os bens a serem leiloados nas dependências próprias da Contratante, podendo, a critério da Administração, serem armazenados em locais indicados pela contratada.

4.1.20. O Contratado deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

Sustentabilidade:

4.1.21. Não se identifica nenhum impacto ambiental para a contratação pretendida.

Subcontratação

4.1.22. Não será admitida a subcontratação dos serviços, ou seja, a contratação de outra empresa para a entrega total ou parcial dos serviços contratados, ficando a mesma sob responsabilidade total da contratada.

Garantia da contratação

4.1.23. Em relação aos serviços não será exigida garantia dos mesmos, contudo as execuções serão acompanhadas e fiscalizadas por servidor designado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução objeto de planejamento trata-se de contratação de serviços, que já se encontram suficientemente descritos e detalhados quando da especificação no tópico "Requisitos da contratação", não demandando descrição complementar da solução como um todo."

6.2. A solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento de todos os Leiloeiros Oficiais interessados e que estejam regulares na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, fundamentada no inciso IV do Art. 74 da Lei 14.133/2021.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Finalizado o credenciamento, os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

7.1.1. Convocado o Leiloeiro Oficial e emitida respectiva ordem de serviço, a contratada deverá realizar a avaliação de todos os bens, loteamento e todos os passos necessários para que seja realizado o futuro leilão.

7.1.2. A contratante com o contratado, organizará cronograma para início do processo de alienação com os bens relacionados.

7.1.3. O Arrematante recolherá o valor dos bens arrematados, via Instrumento de Cobrança a ser definido, à Contratante do leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da realização do leilão, deduzida a comissão do Leiloeiro Oficial que será pago diretamente àquele.

7.1.4. Não cabe a Prefeitura Municipal de Nova palma qualquer responsabilidade pela cobrança dos valores devidos pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la

7.1.5. Após a realização de cada leilão, o leiloeiro oficial deverá disponibilizar à Administração, relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, bem como o valor total alcançado no leilão, dados do arrematante (nome, CPF e outros), sem prejuízo de outras informações a serem solicitadas;

7.1.6. A contratada e sua equipe prepararão o local do leilão, presencial ou online, que será disponibilizado pela contratante, até o dia anterior à realização da sessão.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. As demandas dos bens inservíveis serão devidamente relacionadas quando da contratação do Leiloeiro Oficial credenciado.

8.2. A execução dos serviços será iniciada, de forma imediata, após a assinatura do contrato, na forma que segue:

8.2.1. Após a assinatura do contrato, a contratante promoverá reunião inicial com a Contratada para apresentação das condições gerais relativas à execução dos serviços como o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos.

8.2.2. O leilão será realizado de acordo com expressa determinação da Contratante, em data apazada em conjunto.

8.2.3. O Leiloeiro Oficial poderá, motivadamente e mediante autorização expressa da contratante, alterar a data de realização do Leilão, respeitando sempre o prazo mínimo legal de publicidade.

8.2.4. O Leiloeiro Oficial dispor-se-á a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

8.2.5. O serviço somente será considerado realizado, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo contratado e atestado sua conclusão pela contratante.

8.2.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.2.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor da secretaria de finanças FLAVIO FARIAS TRENTIN MACIEL.

8.2.9. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.2.10. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.2.11. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.2.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.2.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

8.2.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº14.133/2021, art. 121, caput).

8.2.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.2.16. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.2.17. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º)

8.2.18. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8.2.19. Em caso de descumprimento das obrigações dispostas em contrato por parte do contratado, o Leiloeiro Oficial estará passível de denúncia à JUCISRS para aplicação das sanções cabíveis conforme disposto na Seção XIII da 1.1.1Instrução Normativa DREI/ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O Leiloeiro Oficial se obriga a, em até 05 (cinco) dias contados da realização do leilão público, efetuar o envio ao Contratante do Dossiê de Arrematação do bem leiloado, bem como de leilão declarado deserto ou de leilão fracassado, contendo a seguinte documentação:

9.1.1. Relatório Final circunstanciado sobre o Leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

9.1.2. Termo de Declaração de Leilão Deserto ou de Leilão fracassado, conforme o caso.

9.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.1.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.8. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.1.9. A retirada de todos os bens somente poderá ser efetuada após a devida comprovação do pagamento do instrumento de cobrança e inclusive da comissão do Leiloeiro Oficial.

9.1.10. Arrematados os bens, o arrematante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o pagamento.

9.1.11. A arrematação far-se-á mediante CONTRAPARTIDA FINANCEIRA E PERMUTA do preço pelo arrematante, por meio de Instrumento de Cobrança válido e fornecido pelo Leiloeiro Oficial.

9.1.12. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 6º do Decreto 11.461/2023.

9.1.13. Não caberá ao Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebe-las.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação será realizada através de credenciamento de todos os Leiloeiros Oficiais interessados e que estejam regulares na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, fundamentada no inciso IV do

Art. 74 da Lei 14.133/2021 sendo que a escolha do contratado, após o credenciamento, será efetuada através de sorteio público.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação não prevê custos para a Administração.

11.2. O custo estimado total da contratação é de 5 % (cinco por cento), de comissão sobre os valores dos lotes arrematados, pagos pelo arrematante.

11.3. A remuneração do Leiloeiro Oficial se dará conforme o preconizado no art.6º do Decreto Nº 11.461/2021:

art. 6º - Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado;

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(s) Contratado(s), de acordo com o contrato e seus anexos;

13.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato(s);

13.3. Notificar o Contratado(s), por escrito, sobre a incorreta execução dos serviços, para que os mesmos sejam reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução das entregas e o cumprimento das obrigações pelo(s) Contratado(s);

13.5. Aplicar ao(s) Contratado(s) as sanções previstas na lei.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O(s) Contratado(s) deverá (ao) cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local determinados no termo de referência.

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços

14.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas imediatamente, a inadequada entrega dos produtos.

14.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

14.6. Durante a execução, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento das mesmas, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato o Município de Nova Palma sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega dos serviços.

14.7. Em caso de recusa das entregas, o contratado deverá efetivar seu reparo imediatamente, ficando todos os custos decorrentes da substituição às suas expensas.

14.8. A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, fornecer Nota Fiscal correspondente, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas.

15. DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

15.1. Não haverá reajustes de valores uma vez que a presente contratação não prevê custos para a Administração.

ANEXO II. MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Eu, leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Estado de sob o nº RG nº inscrito no CPF/MF nº, com endereço profissional na rua/avenida, residente e domiciliado.

DECLARO, para os devidos fins que:

- I. Não sou parlamentar de qualquer esfera do governo, bem como não me enquadro nas pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.
- II. Não fui declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública;
- III. Não estamos punidos com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Nova Palma/RS;
- IV. Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei;

Ressalva: Empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

- V. Não fomos apenados com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DECLARO para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO n.º 01/2025, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARO para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO n.º 01/2025, de que pela prestação dos serviços, EU, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberei o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

Neste mesmo ato, atestamos que estamos em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado.

DECLARO que possuo condições de realizar Leilão on-line/Presencial, atendendo às seguintes exigências:

- I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
- II. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, quando não for presencial ou em conjunto;
- III. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- IV. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- V. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

DECLARO que divulgarei o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

DECLARO que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

DECLARO CIÊNCIA de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

DECLARO que não sou servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

DECLARO que não inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.

Data NOME

ASSINATURA (Preferencialmente através de certificado digital)

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Através do presente, Eu, Leiloeiro(a) Oficial devidamente inscrito(a) na Junta Comercial do Estado sob a matrícula nº, telefone (), e-mail , com endereço profissional na rua/avenida , residente e domiciliado Município de, venho aderir ao CREDENCIAMENTO com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Nova Palma/RS nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital.

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Nova Palma/RS. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente;

O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

Data NOME

MATRÍCULA

ASSINATURA (Preferencialmente através de certificado digital)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI, ME OU EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI, ME OU EPP

[**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [**NÚMERO DO CNPJ**], com sede à [**ENDEREÇO COMPLETO**], neste ato representada por seu(sua) representante legal, [**NOME COMPLETO**], portador(a) do CPF nº [**CPF**] e RG nº [**RG**], DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

- Encontra-se regularmente constituída e em funcionamento;
- Está enquadrada como:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

MICROEMPRESA (ME)

EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando em situação regular perante os órgãos competentes, inclusive quanto ao porte empresarial declarado.

Declara ainda que, até a presente data, **o faturamento anual da empresa não ultrapassa os limites estabelecidos para o respectivo enquadramento**, conforme legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os fins que se fizerem necessários.

[Cidade - UF], [Data]

[Nome do Representante Legal]

CPF: [CPF]

Cargo: [Cargo ou Sócio-Administrador]

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/202X

O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na AV. Dom Erico Ferrari, nº 145, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.358/0001-56, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Jucemara Rossato, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº 000, estabelecida em XXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do CREDENCIAMENTO nº 01/2025, Processo nº 623/2025 homologado em **/**/2025, mediante as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento para futura contratação de leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Nova Palma/RS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES no Termo de Referência anexo ao edital de chamamento público, CREDENCIAMENTO nº 01/2025.

1.2. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

1.2.1. O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente;

1.2.2. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

1.3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

1.3.1. A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO II) deste edital.

1.3.2. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATABASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

2.1. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Nova Palma/RS.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante e não haverá pagamento do Município ao leiloeiro.

2.3. A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no edital do processo administrativo, no estudo técnico preliminar e no termo de referência.

2.4. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.5. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.6. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de sorteio, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.10. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.11. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.12. Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

2.13.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

2.13.3. As demais obrigações da Contratada constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

2.14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.14.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.15. Permitir o acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

2.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

3. CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.2. A fiscalização do contrato será realizada por meio do Servidor Flavio Farias Trentin Maciel, servidor do Município de Nova Palma/RS e pelas Secretárias beneficiadas, para a conferência do recebimento e andamento do serviço.

3.2.1. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se o serviço, objeto do presente CONTRATO, atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, participar de todos os atos que se fizerem

necessários para o adimplemento a que se referir o serviço contratado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

3.2.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

3.2.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.2.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 110 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO.

4.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

4.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

4.3. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

4.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo nº 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

5.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Nova Palma/RS, xxx de xxxx de 2025.

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA